

L E I :-

ARTIGO 1º:-Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de R\$ 360,00 (Trezentos e sessenta cruzeiros) destinado ao aluguel do prédio onde funciona a Escola de Corte e Costura da Vila Conceição.

ARTIGO 2º:-O valor do presente crédito será coberto com a anulação parcial da seguinte verba orçamentária:

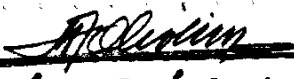
HABITAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

Construção de Logradouros Públicos

4.1.1.0.9.6.-Obras Públicas

Construção de um Estádio Municipal.....R\$ 360,00

ARTIGO 3º:-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.


Vereador Dr. Maurício José de A. Oliveira -
- PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL -

* *Revogada pela Lei nº 18/83*
LEI nº 0136/70, DE 07 DE JULHO DE 1.970.

:Dispõe sobre a cobrança das taxas de pavimentação:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, -
D E C R E T A, a seguinte . . .

L E I :-

ARTIGO 1º:-As taxas sobre a execução de calçamento a paralelepípedos, pavimentação asfáltica e recapeamento, colocação de meios fios e sargetas, serão cobradas pela Prefeitura Municipal em 10, 15, 20 e 30 prestações mensais, iguais e seguidas com o acréscimo de 10, 15, 20 e 30% respectivamente, sobre o total em débito, - que se considerará incorporado à respectiva taxa.

§ 1º:-A primeira prestação terá seu vencimento trinta (30) dias após a entrega do respectivo aviso.

§ 2º:-O contribuinte que não efetuar o pagamento no exato vencimento, que deverá constar no aviso de lançamento, incorrerá na multa de 10% (deis por cento) sobre o valor da prestação ou -- prestações vencidas.

§ 3º:-Os contribuintes que efetuarem o pagamento integral do débito no vencimento da primeira prestação, gozarão de um desconto

de 10% (deis por cento), sôbre o total do débito.

§ 4º:-Após o vencimento de 3 (três) prestações consecutivas, - a repartição competente inscreverá na Dívida Ativa todo o débito existente, com um acréscimo de 15% (quinze por cento) sôbre o montante devido, extrairá a competente certidão para a imediata cobrança executiva, com acréscimo ainda de 1% (hum por cento) - ao mês, até sua liquidação final, sendo computado ainda ao devedor as custas judiciárias.

ARTIGO 2º:-O Prefeito Municipal regulamentará a presente lei dentro de 15 (quinze) dias, após sua vigência.

ARTIGO 3º:-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogadas as disposições constantes em leis anteriores que dispõem sôbre a mesma matéria da presente lei.

Maurício José de A. Oliveira
- Vereador Dr. Maurício José de A. Oliveira -
- PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL -

LEI Nº 0137/70, DE 08 DE JULHO DE 1.970.

:Aprova a ampliação e a modificação do Plano de Pavimentação Asfáltica desta cidade:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, - - -
D E C R E T A, a seguinte . . .

L E I:-

ARTIGO 1º:-Fica aprovado a ampliação e modificação do Plano de Pavimentação Asfáltica (recapeamento e asfaltamento) no total de 69.815,00m², bem como o de construção de sargetas, na extensão de 18.000 metros lineares, de acôrdo com os estudos elaborados pela Prefeitura e anexados a êste.

ARTIGO 2º:-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maurício José de A. Oliveira
Vereador Dr. Maurício José de A. Oliveira -
- PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL -